


PROCESSO 18/202/2022
 FOLHA Nº 3
 Rubrica

Alex M. TAVARES
 CPF: 004.574.327-27
 Socio Proprietario

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: 07.604.230-6 DATA DE EMISSÃO: 23/10/2014

NOME: ALEX MONTEIRO TAVARES

PAIS: TAVARES DA SILVA DOMES

SEXO: M DATA DE NASCIMENTO: 19/05/1968

CIDADE: RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: R. CAEM, LIX. 03398, FLIS. 312, TERMO 0300298

CIDADE: SANTA MARCELA

LEI Nº 7.116 DE 23/09/65

CONFERE COM O ORIGINAL

Sec. Mun. de Educação do Cabo Frio
 Monique da Silva Sampaio
 Gerência de Processos
 Matr. 115465

A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME
CNPJ 26.945.897/0001-10

PROCESSO 10762/2022
FOLHA Nº 07
Rubrica

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO/RJ.

TOMADA DE PREÇO 002/2022 - SEME.

A. MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.945. 897/0001-10, com sede na Rua Santana, 03, Pq. Itaporanga, Santa Maria Madalena/RJ, neste ato, representado por seu sócio administrador, Alex Monteiro Tavares, brasileiro, empresário, portador da CI nº 07604250-6 e CPF nº 001.614.327-27, vem, na forma do art. 109, I, da Lei 8.666/93, apresentar **RECURSO**, o que faz pelos fundamentos fáticos, jurídicos e legais que passa a expor:

DOS FATOS

A D. Comissão de licitação, após análise da documentação, considerou a empresa DIOGO DA COSTA GUIMARÃES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, ora Recorrida, participante do certame habilitada, por não ter atendido as condições do edital.

A Recorrente insurge em face da decisão que habilitou a empresa Recorrida, tudo isso segundo narrado em ata, o que representa um equívoco que será demonstrado abaixo.

Ocorre que, não obstante a análise dos documentos por parte desta Comissão, A Recorrida merece ser presenteadada com a inabilitação por falta de documentação apresentada, senão vejamos.

DO CADASTRO.

Reza o art. 22, § 2º, Lei 8.666/93 que os interessados na participação de Tomada de Preço tem obrigação de estar previamente cadastrado ou atender as exigências do edital até o 3º dia anterior ao certame.

A luz da documentação apresentada pela Recorrida para obtenção de cadastro, está forneceu Certidão Negativa de Tributo Federal vencida, ou seja, vencida no dia 25/12/2021, em total descompasso com o que determina no formulário para cadastro de fornecedor, em especial, o previsto no 7.1 do requerimento de inscrição no quadro de fornecedores do Município do Cabo Frio.

Portanto, o documento 879 que atesta ter a Recorrida atendido a exigências de cadastramento não poderia ter sido emitido.

A. Monteiro Tavares Const. Civil
Alex M. TAVARES
CPF-001.614.327-27
Sócio Proprietário

A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME

CNPJ 26.945.897/0001-10

PROCESSO 10.022/2009

FOLHA Nº 03

Rubrica

Na medida em que a empresa Recorrida não apresentou a documentação determinada para cadastro e foi, portanto, não cumprindo a exigência do art. 22, § 2º, Lei 8.666/93 e é habilitada à segunda fase da licitação, ocorreu a violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93, e, pelos atos praticados pela a Comissão, a mesma violou os princípios da igualdade, da legalidade e da impessoalidade prevista no art. 3º do mesmo diploma legal.

DAS ATIVIDADES CONSTANTES DO OBJETO SOCIAL

Verifica que a Recorrida, por força do seu contrato social, alvará municipal e inscrição estadual, não possui no objeto social a execução de obra semelhante ao objeto da licitação, se limitando a atividade CNAE 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, não possuindo pois, no CNPJ nenhuma atividade semelhante ao objeto do certame, não podendo, todavia, ser comprovado o ramo de atuação da empresa no objeto da licitação, devendo ser desclassificada.

De efeito, a atividade descrita no CNAE 4399-1/99 que é a classificação de atividades econômicas oficialmente adotada pelo Sistema Estatístico Nacional e pelos órgãos gestores de cadastros e registros da Administração Pública do país, prevê a construção de fornos industriais, a construção de partes de edifícios, os serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e semelhantes.

No entanto, as Atividades que a Recorrida não pode exercer com o CNAE 4399-1/99 são execução de obras por empreitada ou subempreitada (divisões 41 ou 42), As obras de montagem industrial (4292-8/02), a impermeabilização em edifícios e outras obras de engenharia civil (4330-4/01), tudo isso segundo pesquisa nos códigos CNAE disponíveis em site do governo federal.

Deveras, a atividade objeto da exploração em torno da qual gira o negócio deve estar sempre expressamente prevista no Contrato ou no Estatuto Social (Código Civil, art. 968, IV e 997, II).

Os efeitos das distorções nessas inscrições e enquadramentos entenda-se por distorções qualquer incompatibilidade, voluntária ou não, entre as atividades exploradas e as inscrições efetivamente implementadas, muitas vezes resultam em penalidade de natureza patrimonial.

Neste entendimento, os documentos fornecidos pela Recorrida, relativos a qualificação jurídica, na cópia do contrato social anexado ao certame, não tem nenhuma atividade descrita no objeto social da empresa, e, a cópia do CNPJ anexado é silente no que pertine as atividades de atuação descrita no CNAE, não podendo, todavia, ser comprovado o ramo de atuação da empresa no objeto da licitação, devendo ser desclassificada.

A. Monteiro Tavares Const. Civil
Alex M. Tavares
CPF: 001.614.327-27
Sócio Proprietário

End: Rua Santana nº 03, Parque Itaporanga - Santa Maria Madalena/RJ - CEP 28770-000
Tel.: (22) 99896 9691 - (22) 98828-7417 Email: amonteirtavares17@gmail.com

A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME
CNPJ 26.945.897/0001-10

PROCESSO 10122/2022
FOLHA Nº 06
Rubrica

Os "custos tributários" que venham a ser reduzidos traduzem-se, em última análise, em ganho passível de ser repassado para o preço final maximizando ou minimizando a base de clientes ou, ainda, apropriado pela empresa, recrudescendo sua margem de lucro, ou gerando menor preço para fins de licitação compreende lesão ao princípio da igualdade das partes, e concorrência desleal.

De outra banda, segundo entendimento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho o direito de licitar assegura a qualquer pessoa a formulação de uma proposta de contratação dirigida a Administração Pública, segundo as condições fixadas na lei e no ato convocatório.

Para tanto faz-se necessário observar o que dispõe o Art. 27 ss da Lei de Licitações 8.666/93. Portanto o direito de licitar é um direito condicionado, ou seja, subordinado ao preenchimento de certos requisitos indispensáveis, previstos na lei 8.666/93 e no ato convocatório, de acordo com o edital. Esses requisitos indispensáveis são considerados como condições do direito para licitar.

Assim, qualquer benesse frustraria o caráter competitivo da licitação que é de sua essência, e vale dizer que constitui exigência essencial para participação e legalidade do certame. Importante trazer à baila a magnífica lição do eminente professor Celso Antonio Bandeira de Mello sobre o princípio da igualdade nas licitações, in verbis:

“O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que usufruam ao certame, mas também o de ensejar a oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia”. [...]

Nesse sentido, declarar habilitada a empresa Recorrida resultaria em grave lesão ao caráter competitivo da licitação, que é de sua essência, eis que através da atividade CNAE utilizada, a Recorrida, obtém o benefício tributário para pagamento de impostos eis que fica enquadrada no **SIMPLES NACIONAL, O QUE NÃO OCORRERIA SE TIVESSE NO OBJETO SOCIAL, ATIVIDADES LIGADAS A OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL**. Vale dizer que é vedado constituir critério discriminatório desprovido de interesse público.

A decisão de habilitação da empresa Recorrida afronta os princípios da legalidade, isonomia e competitividade estabelecido em edital de acordo com o que estabelece a carta magna em seu Art. 37, inciso XXI.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Recorrida não atendeu aos ditames editalícios referente a qualificação econômica financeira, na medida em que o documento de fls. 882, não está em conformidade com o previsto no item 8.3.3., do edital, eis que as fórmulas aplicadas no documento mencionado acima, são divergentes das previstas e lançadas no certame.

Por não atender ao determinado no edital, deve a Recorrida ser inabilitada.

A. Monteiro Tavares Const. Civil
Alex M. Tavares
CPF- 001.614.327-2
Sócio Proprietário

A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME
CNPJ 26.945.897/0001-10

PROCESSO 10.422/2020
FOLHA Nº 02
Rubrica [assinatura]

DOS ATESTADOS

Com a juntada do atestado de fls. 895/897, a Recorrida, finaliza o atendimento ao somatório das exigências de quantitativos mínimos para participação no certame.

Porém não atende aos requisitos previstos no item 8.4.2.4 do edital, não possuindo contrato de execução do serviço, não juntando comprovação do emissor do atestado, não trazendo nenhuma prova capaz de comprovar a vinculação do atestado ao serviço executado, mormente porque não acostou notas fiscal de recebimento pelo serviço prestado, nem muito menos RRT do profissional contratado.

Com isso, O atestado fornecido merece que seja realizado **diligência conforme preceitua o art. 43, § 3º da Lei 8666/93**, para a verificação da autenticidade do serviço, o que desde já requer as providências de praxe para que o mesmo seja devidamente verificado e auditado.

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)”

“Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devesse ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).”

A. Monteiro Tavares Const. Civil
Alex M. Tavares

End: Rua Santana nº 03, Parque Itaperanga - Santa Maria Madalena/RJ - CEP 28770-000 1.614.327-27
Tel.: (22) 99896 9691 - (22) 98823-7417 Email: amonteirotavares17@gmail.com Proprietário

[assinatura]

A MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-ME

CNPJ 26.945.897/0001-10

PROCESSO *10122/2022*

FOLHA Nº *08*

Rubrica *[assinatura]*

DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ELECCANDOS NO ART. 3º DA LEI 8.666.93

Observa-se que, a comissão de licitação, ao habilitar a Recorrida, violou os princípios, da igualdade, da legalidade e da impessoalidade, previsto na Lei de Licitação, senão vejamos:

Princípio da Isonomia- Esse princípio, cuja observância vincula, incondicionalmente, todas as manifestações do Poder Público, deve ser considerado em sua precípua função de obstar discriminações e de extinguir privilégios sob duplo aspecto: a) o da igualdade na lei e b) o da igualdade perante a lei.

Princípio da Legalidade- Prescrito no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, este artigo atrela o administrador, enquanto no exercício de sua atividade funcional, à lei e às exigências do bem comum. Assim, a eficácia dos atos administrativos está vinculada ao atendimento da Lei e dos princípios administrativos. Não há na Administração Pública vontade pessoal, só sendo permitido fazer o que a lei autorizar expressamente. Este princípio é a completa submissão da Administração às leis.

Princípio da Igualdade- Deve ocorrer um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.

DO PEDIDO

Assim requer a V.Sa., a luz dos fundamentos jurídicos e legais acima expostos, o recebimento do presente recurso para ser reformada a decisão, e, declarar inabilitada a Empresa Recorrida tudo isso em obediência aos princípios licitatórios invocados na presente peça, por não atender ao 6.1 do edital, por não atender ou não comprovar o atendimento ao objeto do certame no contrato social durante a habilitação jurídica, por não atender aos ditames referente a qualificação econômica financeira e pelo não atendimento a qualificação técnica, por ser medida de direito e justiça.

Requer, ainda, na hipótese de não acolhimento do presente Recurso, que o mesmo seja encaminhado na forma de recurso hierárquico, o que faz com fulcro no art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, para que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, tudo aprecie diante da razões acima esboçadas.

Termos em que.

Pede deferimento.

Santa Maria Madalena, 18 de Março de 2022.

[assinatura]
A. MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Alex Monteiro Tavares

IDT 07604250-6

Sócio Administrador

A. Monteiro Tavares Const. Civil
Alex M. Tavares
CPF: 001.614.327-27
Sócio Proprietário

End: Rua Santana nº 03, Parque Itaporanga - Santa Maria Madalena/RJ - CEP 28770-000
Tel.: (22) 99896 9691 - (22) 98823-7417 Email: amonteirotavares17@gmail.com

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

A. MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Pelo presente instrumento particular de alteração, **ALEX MONTEIRO TAVARES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 07.604.250-6, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF, 001.614.327-27, residente e domiciliado na Rua Evaristo A. S. Ribeiro, nº 48, centro, Conceição de Macabú/RJ, CEP 28740-000, titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada **A. MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, com sede na Rua Santana, nº 3, bairro, Parque Itaporanga, Santa Maria Madalena/RJ, CEP 28770-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33600460751 em 20.01.2017, inscrita no CNPJ sob o nº 26.945.897/0001-10, vem alterar seu Contrato Social, com aumento de capital social e atividade principal, mediante as condições e cláusulas seguintes:

PROCESSO 101232002
FOLHA Nº 12
Rubrica

I - (A partir desta data o Capital Social desta **EIRELI** passa a ser de R\$ 480.000,00 Quatrocentos oitenta mil reais), integralizado em R\$ 480.000,00 (Quatrocentos oitenta mil reais) em moeda corrente nacional do País, em, (1) um Sítio (Bem imóvel) denominado Santo Amaro localizado no Município de Conceição de Macabú/RJ, registrado no Cartório do Ofício Único de Conceição de Macabú/RJ, no livro nº 021, folhas 62, ato nº 072, devidamente registrado no livro 2, fls. 58, sob o R. 3.20 de imóvel rural situado no 1º Distrito, com área de 12 alqueires, no valor R\$ 120.000,00 (Cento vinte mil reais), e R\$360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) em moeda corrente do País, perfazendo o total do capital em R\$ 480.000,00 (Quatrocentos oitenta mil reais).

II - A partir desta data a **EIRELI** passa a ter objetivo de:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO.
OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO.
GESTÃO DE REDES DE ESGOTO.
OBRAS DE ALVENARIA.
ALUGUEL DE ANDAIMES.
ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDÚSTRIAS, SEM OPERADOR.
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES.
ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
ATIVIDADE DE LIMPEZA.
ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO.
CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS.
OBRAS DE TERRAPLENAGEM.
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS.

1
A. Monteiro Tavares Const. Civil
Alex M. Tavares
CPF-001.614.327-27
Sócio Proprietário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: A MONTEIRO TAVARES CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

NIRE: 336.0046075-1 Protocolo: 52-2019/420833-8 Data do protocolo: 17/07/2019

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 25/07/2019 SOB O NÚMERO 00003697940 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5D7344FD9DA1A0A2F498EA49C7C28C47E2B7E73FD4D662C8DC46A08D3DA4672E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/8



[Handwritten signature]

OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.
PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA.
PERFUMARÃO E SONDAGENS.
PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO.
PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES.
PRODUÇÃO MUSICAL.
SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIO EM GERAL.
SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO.

PROCESSO 10122/2019
FOLHA Nº 10
Rubrica

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO.
4330399 - OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO.
3701100 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO.
4399103 - OBRAS DE ALVENARIA.
7732202 - ALUGUEL DE ANDAIMES.
7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDÚSTRIAS, SEM OPERADOR.
7739003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES.
9001999 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
8129000 - ATIVIDADE DE LIMPEZA.
9001906 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO.
4212000 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS.
4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM.
4213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.
4291000 - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS.
8299799 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.
4399105 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA.
4312600 - PERFUMARÃO E SONDAGENS.
4311802 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO.
9001905 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES.
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL.
4330404 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIO EM GERAL.
4319300 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, tendo em vista a vigência da Lei 10.406/02 resolve o titular consolidar a alteração da referida EIRELI, com o teor seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa utiliza denominação de, A. MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.

Parágrafo único: Com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes

A. Monteiro Tavares Const. Civil
Alex M. Tavares
CPF-004.614.327-27
Sócio Proprietário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: A MONTEIRO TAVARES CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
NIRE: 336.0046075-1 Protocolo: 52-2019/420833-8 Data do protocolo: 17/07/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/07/2019 SOB O NÚMERO 00003697940 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5D7344FD9DA1A0A2F498EA49C7C28C47E2B7E73FD4D662C8DC46A08D3DA4672E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/8



[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE - A EIRELI tem sua sede na Rua Santana, nº 3, bairro, Parque Itaporanga, Santa Maria Madalena/RJ, CEP 28770-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO SOCIAL

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO.
OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO.
GESTÃO DE REDES DE ESGOTO.
OBRAS DE ALVENARIA.
ALUGUEL DE ANDAIMES.
ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDÚSTRIAS, SEM OPERADOR.
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES.
ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
ATIVIDADE DE LIMPEZA.
ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO.
CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS.
OBRAS DE TERRAPLENAGEM.
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS.
OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.
PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA.
PERFUMARÃO E SONDAJENS.
PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO.
PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES.
PRODUÇÃO MUSICAL.
SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIO EM GERAL.
SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO.
4330399 - OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO.
3701100 - GESTÃO DE REDES DE ESGOTO.
4399103 - OBRAS DE ALVENARIA.
7732202 - ALUGUEL DE ANDAIMES.
7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDÚSTRIAS, SEM OPERADOR.
7739003 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES.
9001999 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
8129000 - ATIVIDADE DE LIMPEZA.
9001906 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO.
4212000 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS.

PROCESSO 10.128/2022
FOLHA Nº 13
Rubrica

A. Monteiro Tavares Const. Civil
Alex M. Tavares
CPF-001.614.327-27
Sócio Proprietário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: A MONTEIRO TAVARES CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
NIRE: 336.0046075-1 Protocolo: 52-2019/420833-8 Data do protocolo: 17/07/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/07/2019 SOB O NÚMERO 00003697940 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5D7344FD9DA1A0A2F498EA49C7C28C47F2B7E73FD4D662C8DC46A08D3DA4672E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/8



[Handwritten signature]

4313400 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM.
4213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.
4291000 - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS.
8299799 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.
4399105 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA.
4312600 - PERFUMARÃO E SONDAGENS.
4311802 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO.
9001905 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES.
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL.
4330404 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIO EM GERAL.
4319300 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO.

PROCESSO 10122/2012
FOLHA Nº 14
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social está integralizado em R\$480.000,00 (Quatrocentos oitenta mil reais) em moeda corrente nacional do País, em, (1) um Sítio, (Bem imóvel) denominado Santo Amaro localizado no Município de Conceição de Macabú/RJ, registrado no Cartório do Ofício Único de Conceição de Macabú/RJ, no livro nº 021, folhas 62, ato nº 072, devidamente registrado no livro 2, fls. 58, sob o R. 3.20 de imóvel rural situado no 1º Distrito, com área de 12 alqueires, no valor R\$ 120.000,00 (Cento vinte mil reais), e R\$360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) em moeda corrente do País, perfazendo o total do capital em R\$ 480.000,00 (Quatrocentos oitenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, **ALEX MONTEIRO TAVARES**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA OITAVA

Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

Alex Monteiro Tavares Const. Civil
Alex M. Tavares
CPF: 004.514.327-27
Sócio Proprietário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: A MONTEIRO TAVARES CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

NIRE: 336.0046075-1 Protocolo: 52-2019/420833-8 Data do protocolo: 17/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/07/2019 SOB O NÚMERO 00003697940 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5D7344FD9DA1A0A2F498EA49C7C28C47F2B7E73FD4D662C8DC46A08D3DA4672E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/8



[Handwritten signature]

A responsabilidade do titular ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DECIMA – DO DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob efeito de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

PROCESSO
FOLHA Nº
Rubrica

17/07/2019
15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria Madalena/RJ, para resolver quaisquer litígios oriundo do presente Ato Constitutivo da EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo da EIRELI será assinado em 1 (Uma) via de igual forma teor e consistência.

Santa Maria Madalena/RJ, 16 de julho 2019.

ALEX MONTEIRO TAVARES

Testemunhas:

Almir A. Macharet

CPF: 514.404.587-15

Luis Eduardo de Freitas Rocha

CPF: 084.704.927-21

A. Monteiro Tavares Const. Civil
Alex M. Tavares
CPF: 004.614.329-27
Sócio Proprietário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: A MONTEIRO TAVARES CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

NIRE: 336.0046075-1 Protocolo: 52-2019/420833-8 Data do protocolo: 17/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/07/2019 SOB O NÚMERO 00003697940 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5D7344FD9DA1A0A2F498EA49C7C28C47F2B7E73PD4D662C8DC46A08D3DA4672E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROCESSO 101202/2019
 FOLHA Nº 16
 Rubrica

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
 RJP1900148312

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) A. MONTEIRO TAVARES CONSTRUCAO CIVIL EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.945.897/0001-10
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
 247 Alteração de capital social
 Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ81167996 - 26945897000110

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS



FCPJ



QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME ALEX MONTEIRO TAVARES	CPF 001.614.327-27
LOCAL E DATA <i>Santa Maria Magalhães</i>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Alex M. Tavares</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

A. Monteiro Tavares Const. Civil
 Alex M. Tavares
 CPF: 001.614.327-27
 Sócio Proprietário

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/npj/dbe.asp

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: A MONTEIRO TAVARES CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

NIRE: 336.0046075-1 Protocolo: 52-2019/420833-8 Data do protocolo: 17/07/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/07/2019 SOB O NÚMERO 00003697940 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5D7344FD9DA1A0A2F498EA49C7C28C47F2B7E73FD4D662C8DC46A08D3DA4672E

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/8



certif.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROCESSO
FOLHA Nº
Rubrica

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

10/03/2022
17
[Assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.945.897/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
A. MONTEIRO TAVARES CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA TAVARES	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 90.01-9-02 - Produção musical
- 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R SANTANA	NÚMERO 3	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	--------------------	-----------------------------

CEP 28.770-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ITAPORANGA	MUNICÍPIO SANTA MARIA MADALENA	UF RJ
--------------------------	---	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMONTEIROTAVARES17@GMAIL.COM	TELEFONE (22) 9831-4175/ (22) 7400-7935
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

[Assinatura]
A. Monteiro Tavares Const. Civil
Alex M. Tavares
CPF-004.614.327-27
Sócio Proprietário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.945.897/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL A. MONTEIRO TAVARES CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R SANTANA	NÚMERO 3	COMPLEMENTO *****
-------------------------	-------------	----------------------

CEP 29.770-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE ITAPORANGA	MUNICÍPIO SANTA MARIA MADALENA	UF RJ
-------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMONTEIROTAVARES17@GMAIL.COM	TELEFONE (22) 9831-4175/ (22) 7400-7935
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/03/2022 às 16:14:53 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Alex M. Tavares
A. Monteiro Tavares Const. Civil
Alex M. Tavares
CPF-001.614.327-27
Sócio Proprietário

